

em 09 de março de 1990.

As - Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal
As - Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei nº 961.

Autoriza o chefe do executivo a assinar contrato de locação de casa, ou apartamento residencial, destinado a residência do funcionário do Posto do INPS desta cidade.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de locação de casa, ou apartamento residencial, destinado a a residência do chefe do Posto do INPS desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Programa de 1990, o crédito especial, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, a cumpriam e a fazer cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
em 28 de março de 1990.

As - Felipe Mansur Neto - Prefeito Municipal.
As - Lindomar Freitas de Sousa - Secretário Municipal

Lei Nº 962 -

Autoriza o chefe do executivo a assinar contrato de locação de casa residencial, destinado a moradia dos Detetives da Polícia Civil desta cidade.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Assinar contrato de locação de casa residencial, destinado a moradia dos Detetives da Polícia Civil desta cidade.

"Parágrafo Único - Renova o contrato de locação, entre Prefeitura e Polícia Civil, destinado a moradia dos Detetives, durante um período de doze (12) meses, até 26 de março de 1991.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Programa de 1.990, crédito especial, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento a execução da presente Lei pertencerem, a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 06 de abril de 1990.

As. Felipe Mansur Veto - Prefeito Municipal.

As. Wandemar J. Sousa - Secretário Municipal.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

- LEI nº 963 -

Institui código tributário do Município de Conceição das Alagoas e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui o sistema tributário do Município de Conceição das Alagoas, estabelece normas complementares de Direito Tributário e ele relativas disciplinas e atividade tributária do fisco municipal.

Livro Primeiro

Parte Geral

Título I

Sistema Tributário Municipal

Capítulo I

Dos Tributos de Competência do Município

Art. 2º - Constituem tributos do município:

§ 1º -